



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-1106



DECRETO Nº 581 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

INSTITUI OUVIDORIA DO SUS NO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

Considerando a necessidade de existência de um órgão de controle social que auxilie o munícipe em suas relações diretas com a Administração Pública no que tange aos problemas ocasionados na Rede Pública de Saúde, tornando-se assim em um canal de comunicação direta entre eles;

Considerando que a Ouvidoria Municipal do SUS permitirá a melhoria, em percentuais notáveis, no atendimento aplicado atualmente nos serviços públicos prestados pela Rede Pública de Saúde, que caracteriza-se pela burocracia e impessoalidade aplicáveis aos casos concretos que realmente chegam ao conhecimento da Administração Pública.

DECRETA:

Art.1º- Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Ouvidoria do SUS no Município de Trajano de Moraes.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Municipal do SUS, instituída no caput deste artigo terá como objetivos a proteção, a defesa e a melhoria da qualidade de atendimento ao usuário dos serviços públicos de saúde.

Art. 2º- Para compor a Ouvidoria Municipal do SUS de que trata o artigo anterior será nomeado 01 (um) ouvidor em saúde, escolhido entre os servidores da Prefeitura Municipal, designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º- O ouvidor exercerá as suas atividades com autonomia e no interesse geral dos cidadãos.

§ 3º- A área de atuação do ouvidor em saúde abrangerá todos os serviços públicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam estes próprios, contratados ou conveniados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-1106



§ 4º- A Administração Pública poderá manter serviço telefônico gratuito destinado a receber eventuais denúncias e reclamações junto à Ouvidoria em Saúde.

Art. 3º- Os serviços públicos prestados pela Ouvidoria Municipal do SUS serão pautados nos princípios da transparência, informalidade e celeridade.

Art. 4º. A ouvidoria Municipal do SUS compete:

I- estabelecer canais de comunicação com o usuário, por intermédio de atendimento pessoal, telefônico, via fax, postal ou e-mail, para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e entidades, e prestação direta de informações;

II- receber, acompanhar a tramitação, analisar e divulgar ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a solução empregada nas sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e entidades, enviadas à Ouvidoria Municipal do SUS;

III - manter contato e desenvolver gestões conjuntas com os serviços de saúde locais sejam próprios, contratados ou conveniados, de forma a que se possibilite o exame, entendimento, encaminhamento e resposta adequados aos casos concretos apresentados;

IV - sugerir ao Secretário Municipal de Saúde a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de circulares, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades do órgão;

V - manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria Municipal do SUS e das respostas aos usuários, sobre as providências adotadas e nível de satisfação alcançado, em função de suas reivindicações e sugestões;

Parágrafo Único - A Ouvidoria Municipal do SUS manterá sigilo da fonte, sempre que esta o solicitar.

Art. 5º- Os órgãos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados, prestarão sempre que necessário apoio técnico e administrativo indispensáveis à realização das atividades da Ouvidoria Municipal do SUS, mediante solicitação do ouvidor em saúde.

§ 1º- O ouvidor em saúde, para o efetivo exercício de sua função, terá garantido o livre acesso a todos os estabelecimentos que compõem o sistema local de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-1106



§ 2º - Fica expressamente vedado aos servidores dos serviços de saúde denunciados, sejam estes próprios, contratados ou conveniados, tratar diretamente com o denunciante sobre a matéria objeto da denúncia.

Art. 6º- As informações solicitadas pelo ouvidor em saúde deverão ser atendidas no prazo por ele estabelecido, em função da complexidade de cada caso concreto.

Art. 7º - Os estabelecimentos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados deverão manter afixado em local visível ao público quadro indicativo da existência do serviço de Ouvidoria Municipal do SUS, mencionando expressamente seu endereço e seus canais de comunicação.

Art. 8º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 01 de setembro de 2015.


CARLOS JOSÉ GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal


RILDO GONÇALVES NEVES
Secretário Municipal de Saúde